

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N°. 474/2015 BOA VISTA, 09 DE MARÇO DE 2015

> ALTERA O ARTIGO 3.º DA LEI Nº 008 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O art. 3° da Lei n°. 008 - de 27 de fevereiro de 1997, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3° - O FMAS será regido pelo Secretário de Ação Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS integrará orçamento programa de cada exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O ordenamento das despesas ficará exclusivamente sob a responsabilidade do chefe do Executivo Municipal em conjunto com a Secretária de Administração e Finanças."

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de Março de 2015

EDVAN PEREJRA LEITE

rrefeito